



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 249/2025

Referência: Processo nº 1.448/2025

Assunto: Projeto de Lei n.º 034, de 02 de outubro de 2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 034, de 02 de outubro de 2025, que “*Promove a alteração da Lei 2.721 de 29 de junho de 2018, dando outras providências.*”.

Vem a esta Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei n.º 034, de 02 de outubro de 2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Municipal nº 2.721/2018, a qual dispõe sobre a concessão de estágios na Administração Pública Municipal.

A proposta institui os programas de residência para graduados e atualiza os valores das bolsas-estágio (R\$ 1.800,00 para pós-graduação/residência e R\$ 700,00 para ensino superior/técnico), além de fixar o auxílio-transporte.

A matéria já tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação (CCJ), que opinou pela constitucionalidade e legalidade, apresentando **Emendas de Relator (Aditivas)** para adequar o texto à Lei Federal nº 11.788/2008, tornando facultativo o pagamento de bolsa em casos de estágio obrigatório.

Consta nos autos o Memorando nº 19.615/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento, justificando a desnecessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do Art. 39 do Regimento Interno, opinar sobre proposições que concorram para aumentar ou diminuir a despesa pública e sobre as atividades financeiras do município.

1. Da Análise Financeira e Orçamentária

O projeto prevê o aumento de despesas mediante a readequação de valores de bolsas e a criação de novas modalidades de estágio (residência). Contudo, a análise da viabilidade financeira deve considerar a natureza jurídica destas despesas.

Nesse sentido, esta Relatoria **ACOLHE INTEGRALMENTE** a justificativa técnica apresentada pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Leandro Martins Barbosa** (Memorando 19.615/2025). A declaração acostada aos autos esclarece que:

1. **Natureza não salarial:** A bolsa de estágio não possui natureza remuneratória para fins de limites de despesa com pessoal da LRF (Lei Complementar nº 101/2000).
2. **Caráter precário:** A relação de estágio é transitória e rescindível a qualquer tempo, não configurando "Despesa Obrigatória de Caráter Continuado" (art. 17 da LRF), o que dispensa a exigência rígida de estimativa de impacto trienal.

Ademais, o Art. 2º do próprio Projeto de Lei indica a fonte de custeio, estabelecendo que as despesas correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal de cada Secretaria, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário.

2. Da Ratificação das Emendas da CCJ



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

No que tange às Emendas apresentadas pelo Relator da CCJ (Emendas Aditivas aos Arts. 1º e 2º), esta Comissão de Finanças entende que as mesmas são **meritórias e financeiramente responsáveis**.

Ao inserir dispositivos que tornam **facultativa** a concessão de bolsa-estágio e auxílio-transporte para os casos de **estágio obrigatório** (curricular), as emendas alinham a lei municipal à Lei Federal nº 11.788/2008 e evitam a criação de despesas desnecessárias para o erário em situações onde o estágio é parte integrante da grade curricular do estudante.

Portanto, sob a ótica econômica, as emendas geram eficiência no gasto público, razão pela qual as **RATIFICAMOS** integralmente.

Diante do exposto, considerando a inexistência de óbices de natureza orçamentária e financeira, acolhendo a justificativa técnica do Poder Executivo Municipal sobre a dispensa de impacto financeiro e reconhecendo o mérito econômico das alterações propostas pela comissão precedente, este Relator vota pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 034, de 02 de outubro de 2025, **COM AS EMENDAS** apresentadas pela Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

III - DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 034, de 02 de outubro de 2025, **COM AS EMENDAS** apresentadas pela Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Jorge Augusto de Almeida
JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

PRESIDENTE

Jerônimo Gonçalves Pereira
JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA

RELATOR

Domingos Oliveira dos Santos
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

MEMBRO